



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Impugnante: GO Vendas Eletrônicas Ltda

Pregão Eletrônico nº 10/2026

Processo Administrativo nº 163318/2025

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante alega, em síntese, que o prazo de entrega é insuficiente e requer a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

É o relatório. Passa-se à decisão.

3. DO MÉRITO

Cabe destacar que o objetivo da licitação é contratar a proposta que melhor atenda às exigências da Administração Pública. No caso desta licitação, a entrega rápida é uma condição de eficácia do certame.



Na Lei nº 14.133/21 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração Pública, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei de Licitações, em seu inciso I, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Verificando as práticas de mercado no Estado de Goiás, na região metropolitana de Goiânia e Anápolis, além da proximidade e possibilidade de atendimento pelo Distrito Federal e pelos Municípios que compõe a Região do entorno do Distrito Federal, o prazo para entrega dos produtos previsto no Termo de Referência é razoável e proporcional, considerando o que foi verificado no levantamento prévio.

4. DA DECISÃO

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, devendo prosseguir normalmente o certame.

Piracanjuba/GO, aos 10 dias do mês de junho de 2026.

**TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:05
484271193**

Assinado de forma
digital por TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:0548427119
3
Dados: 2026.06.10
09:51:43 -03'00'

TAYNARA CARDOSO BARBOSA

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial